



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.983

Em 30/09/2002

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

"Estabelece o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios."

O Senhor Epifanio Marques Sampaio, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em atendimento ao Artigo 87, caput, acrescido, pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a três salários mínimos;

Parágrafo Único - Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceituada o § 3º do art. 100 da CF/88.

Art.2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art.3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do §4º do art.100, da Constituição Federal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 24 de setembro de 2002.

Epifanio Marques Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL

Salvador dos Santos Aguiar
Secretário de Administração.

Certifico que a Lei nº 657/2002
foi publicada nesta data, e
fixação no Mural de Editais
Em, 24 setembro, 2002
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social